

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Wilson Gomes Botelho – Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Pau D´Arco, exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1210232010-00, referente àquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 097/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1210052010-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Fredson Pereira da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Fredson Pereira da Silva – Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Pau D´Arco, exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1210052010-00, referente àquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 098/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1210192010-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Wilson Gomes Botelho.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Wilson Gomes Botelho – Ordenador de Despesa do FUNDEB de Pau D´Arco, exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1210192010-00, referente àquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 099/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1210222010-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Luciano Guedes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luciano Guedes – Ordenador de Despesa do SAAE de Pau D´Arco, exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1210222010-00, referente àquele Órgão no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 100/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0274102009-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Álvaro Brito Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Álvaro Brito Xavier – Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0274102009-00, referente àquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 101/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0274162009-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Álvaro Brito Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Álvaro Brito Xavier – Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos

autos do Processo nº 0274162009-00, referente àquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 102/2014/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201305564-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Leonir Hermes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Leonir Hermes, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Placas, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 201305564-00, referente à prestação de contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/ 4ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 103/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 874002009-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Rosinete Carneiro Passos.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Rosinete Carneiro Passos – Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 874002009-00, referente àquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648256
RESOLUÇÃO Nº 11.301, DE 19/11/2013**

Processo nº 1360012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2008

Responsável: Dalvani Balbino dos Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2008. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Dalvani Balbino dos Santos, face a omissão no dever de prestar contas e a impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 57, da LC nº 084/2012:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por não prestar contas no prazo legal;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela impossibilidade da verificação nos cumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais.

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.302, DE 19/11/2013

Processo nº 520012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2012

Responsável: Edvaldo Nabeça Leão

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2012. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Oeiras do Pará, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de

Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Edvaldo Nabeça Leão, por considerar falhas de natureza gravíssimas, face a omissão no dever de prestar contas e a impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 48, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

-R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares decorrente da não prestação de contas de governo, nos termos do RITCM/PA;

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis de ambos os ordenadores.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.312, DE 26/11/2013

Processo nº 820012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2010

Responsável: João Luiz Oliveira Souza Melo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Soure. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2010. Descumprimento do Art. 212, da CF/88 e do Art. 29-A, I, da CF/88. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Soure, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de João Luiz Oliveira Souza Melo, face o descumprimento do Art. 212, da CF/88 (Educação), e do Art. 29-A, I, CF/88(repasse a maior a Câmara Municipal).

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art. 212, da CF/88 e do Art. 29-A, I, CF/88, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal

RESOLUÇÃO Nº 11.329, DE 10/12/2013

Processo nº 310012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2012

Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Gurupá. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2012. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Gurupá, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Manoel Moacir Gonçalves Alho, face a omissão no dever de prestar contas e a impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 48, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por não prestar contas no prazo legal;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela impossibilidade da verificação nos

cumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais.

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis de ambos os ordenadores.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.339, DE 12/12/2013

Processo nº 1240012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2002

Responsável: Francisco Edson Coelho Frota

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.